



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 1.992 DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Cria o Programa Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente – “Fábrica da Esperança”.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente – “Fábrica da Esperança”.

Art. 2º - O Programa ora criado será realizado numa parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão Municipal de Emprego, o comércio local e instituições e entidades representativas dos segmentos sociais.

Art. 3º - O Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente – “Fábrica da Esperança” atenderá 50 (cinquenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, buscando sua ocupação, socialização e integração social.

Art. 4º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I – o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, buscando seu treinamento, qualificação e profissionalização, possibilitando aumentar a renda familiar e gerar fonte de renda para mão – de – obra no futuro;

II – realizar um trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

III – incentivar a permanência da criança e do adolescente na rede regular de ensino;

IV – promover um melhor relacionamento social e familiar às crianças e adolescentes, buscando sua integração social e no contexto familiar;

V - produzir brinquedos, lembranças em madeira e outras mercadorias provenientes de trabalhos manuais.

Art. 5º - A criança e o adolescente aprendiz será treinado num turno de 4 (quatro) horas, ficando o outro turno livre para freqüentar a rede regular de ensino.

§ Único – Será feito um trabalho de acompanhamento do rendimento escolar, incentivando sua permanência na sala de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

Art. 6º - A execução do Programa ficará a cargo de instrutores, que serão pessoas recrutadas dentre os comerciantes, a Comissão Municipal de Emprego e entidades locais participante do Programa.

Art. 7º - Os recursos materiais ficarão a cargo dos executores do Programa que desenvolverão esforços no sentido de conseguir a doação das matérias-primas necessárias para a produção, bem como os equipamentos necessários ao local de trabalho.

§ Único – O poder Executivo local destinará o espaço físico para a implantação e execução do Programa, com o apoio e fiscalização do Poder Legislativo.

Art. 8º - Os recursos financeiros também ficarão a cargo dos executores do Programa, com o apoio dos governos e conselhos em suas esferas municipal, estadual e federal, bem como do comércio local, Comissão Municipal de Emprego e instituições e entidades representativas dos segmentos da sociedade, participantes do Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16 DE JANEIRO DE 2002.



Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal